



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 227
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

R E C O M E N D A Ç Ã O n° 04/2014 - PROSUS

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - 2ª PROSUS, utilizando-se de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 6º, 129, inciso II, e 197 da Constituição Federal¹ c/c o artigo 5º, inciso IV, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando que, até há poucas semanas, o Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) dispunha de dois centros cirúrgicos, podendo-se designá-los como um centro cirúrgico principal e outro ambulatorial;

Considerando que, conforme manifestação do chefe do núcleo do centro cirúrgico do HBDF, datada de 13 de novembro de 2013, aquele nosocômio contava, em seu centro cirúrgico ambulatorial, “com três salas cirúrgicas em pleno funcionamento”, utilizadas para “cirurgias de pequeno porte, principalmente pela oftalmologia e otorrinolaringologia”, e demais especialidades cirúrgicas, desde que os procedimentos fossem caracterizados como hospital dia, priorizando procedimentos realizados com anestesia local;

Considerando o teor da Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) n° 1.886/2008 que dispõe sobre as normas mínimas sobre o funcionamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 227
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência;

Considerando o teor da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 50/2002 da ANVISA;

Considerando que o centro cirúrgico principal do HBDF conta com a estrutura física correspondente a dezesseis salas sendo que, até dezembro de 2013, somente treze se encontravam em pleno funcionamento, segundo relatório da DIVISA;

Considerando os diversos ofícios e documentos existentes nas PROSUS e as informações obtidas junto ao Comitê Executivo Distrital de Saúde que demonstram a demanda reprimida de cirurgias envolvendo diversas especialidades próprias do único hospital de nível de assistência terciária, no âmbito da rede pública do Distrito Federal e entorno, a recomendar a utilização plena dos dois centros cirúrgicos do HBDF;

Considerando o quantitativo estimado em cerca de 600 pacientes, portadores de câncer que aguardam a realização de tratamento cirúrgico o qual já ensejou representação do Poder Judiciário junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para responsabilizar os gestores públicos de saúde pela prática de ato de improbidade em razão da omissão e procrastinação quanto à realização de cirurgias para atender os pacientes oncológicos amparados por liminar;

Considerando que, conforme relatório da DIVISA, datado de 14 de março de 2014, o centro cirúrgico ambulatorial do HBDF, que se encontrava em pleno funcionamento, foi desativado, sendo seus equipamentos e atendimentos transferidos para o centro cirúrgico principal desse mesmo nosocômio, sem qualquer justificativa;

Considerando a nota técnica datada de 11 de abril de 2014, subscrita pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 227
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

anestesiologista Dr. Eduardo Pinheiro Guerra, Assessor especial da PROSUS, no sentido de que uma das salas do centro cirúrgico principal do HBDF vem sendo ocupada com três leitos, apenas com a finalidade de recuperação pós operatória de pacientes oriundos de outras duas salas utilizadas para a realização das cirurgias pela oftalmologia e pela otorrinolaringologia, após o fechamento do centro cirúrgico ambulatorial;

Considerando que a assim designada Carreta Oftalmológica foi contratada pela SES/DF, em caráter emergencial e por tempo determinado, com a motivação vinculada à necessidade de resolução da notável demanda reprimida, aguardando a realização de cirurgias para tratamento de catarata, em decorrência da alegada insuficiência da estrutura até então implantada pela SES/DF, nesta área;

Considerando o relatório encaminhado pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal noticiando as condições extremamente precárias em que vem sendo desenvolvidas as cirurgias de cataratas no equipamento denominado Carreta Oftalmológica, contrariando a RDC nº 50/2002 da ANVISA, bem como a resolução CFM nº 1.886/2008, expondo os pacientes ao risco de várias espécies de complicações decorrentes das cirurgias ali realizadas;

Considerando os recentes acontecimentos noticiados na mídia envolvendo o desabamento da estrutura física do equipamento de apoio da Carreta Oftalmológica, o que ocasionou ferimentos em pelo menos dez pessoas que aguardavam atendimento, segundo artigo publicado no periódico Correio Braziliense, de 11 de abril de 2014, página 21, Caderno Cidades;

Considerando o conteúdo da Resolução CREMERJ nº 180/2001 e seu Anexo, que regulamenta, no âmbito de sua jurisdição, as “Normas Mínimas para o funcionamento dos Complexos Cirúrgicos para Procedimentos com Internação de Curta Permanência”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 227
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

Considerando o conteúdo da Resolução nº 169, de 19 de junho de 1996, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabelece Norma Técnica disciplinando o funcionamento dos estabelecimentos que realizam procedimentos clínico-cirúrgicos ambulatoriais, no âmbito daquela Unidade da Federação;

Considerando que as cirurgias realizadas na Carreta Oftalmológica são consideradas “cirurgias com internação de curta permanência”, submetendo-se às regras estabelecidas na Resolução CFM nº 1.886/2008, podendo ser enquadradas como “(...) procedimentos clínico-cirúrgicos (com exceção daqueles que acompanham os partos) que, pelo seu porte dispensam o pernoite do paciente. Eventualmente o pernoite do paciente poderá ocorrer, sendo que o tempo de permanência do paciente no estabelecimento não deverá ser superior a 24 horas.”

Considerando que, segundo a referida Resolução do CFM, a cirurgia/procedimento deverá ser suspensa se o estabelecimento não apresentar as condições exigidas, por exemplo: falta de luz, de material e roupa esterilizada; ausência de pessoal de enfermagem no centro cirúrgico ou outros fatores que possam colocar em risco a segurança do paciente.

Considerando que a abertura de duas salas no centro cirúrgico principal do HBDF para realização de cirurgias ambulatoriais, além das treze que ali já funcionavam até dezembro de 2013, com o fechamento do centro cirúrgico ambulatorial, diminuiu a capacidade operacional desta última unidade, bem como comprometeu o espaço físico do centro cirúrgico principal que poderia vir a ter sua capacidade operacional plena restabelecida para o atendimento de cirurgias de grande porte, caso viessem a ser recuperadas e equipadas suas três salas que se encontravam ociosas em decorrência da falta de equipamentos;

Considerando que a própria SES/DF já havia reconhecido esse número de salas no centro cirúrgico ambulatorial como insuficiente para atender à



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 227
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

demanda cirúrgica da oftalmologia, assim justificando a contração de Carreta Oftalmológica;

Considerando, portanto, que o fechamento do centro cirúrgico ambulatorial do HBDF resultou em comprometimento da oferta já exígua de estrutura para atender à demanda de pacientes daquele hospital, consistindo em retrocesso em relação à prestação do direito à saúde, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico em se tratando de direitos e garantias fundamentais;

Considerando à Carreta Oftalmológica faltam diversos requisitos envolvendo sua estrutura física e recursos técnicos, que comprometem a qualidade e a segurança do atendimento prestado à saúde, fato que vem sendo apurado pelo Ministério Público do Distrito federal , por meio de suas PROSUS, e pelo Ministério Público de Contas;

R E C O M E N D A

ao **Diretor do Hospital de Base do Distrito Federal**, ao **Subsecretário de Atenção à Saúde** e ao **Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal**:

que promovam incontinenti a reabertura do centro cirúrgico ambulatorial do HBDF, recompondo seu pleno funcionamento com, no mínimo, três salas;

que promovam incontinenti o redirecionamento das três salas recentemente abertas no centro cirúrgico principal do HBDF, para a realização de procedimentos de maior porte, inerentes à estrutura de um hospital de nível terciário, e que não possam ser realizados no centro cirúrgico ambulatorial;

que mantenham todas as dezesseis salas do centro cirúrgico principal e as três salas do centro cirúrgico ambulatorial do HBDF em plenas condições de funcionamento para garantir, de forma otimizada, o atendimento da demanda de cirurgias eletivas e de urgência atinentes àquele nosocômio.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 227
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

O eventual descumprimento da presente Recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais nas esferas cível, administrativa e penal tendentes a responsabilizar os servidores públicos de algum modo relacionados com a questão.

Nesta oportunidade o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio de sua 2a. PROSUS, requisita de Vossas Excelências que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe e comprove, por meio documental, que as providências recomendadas foram adotadas de acordo com seus termos.

Brasília-DF, 09 de abril de 2014.

MARISA ISAR
Promotora de Justiça